



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste

PORTARIA UEZO SEI N.º 010 DE 15 DE ABRIL DE 2020

ATUALIZA AS MEDIDAS
TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO DA
OCORRÊNCIA DE CASOS DE COVID-
19 NO ÂMBITO DA UEZO

A REITORA DA FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE – UEZO, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO:

- O Decreto nº 46.970, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19), do regime de trabalho de servidor público e contratado, e dá outras providências;
- Que o Estado do Rio de Janeiro reconheceu a situação de emergência em saúde por meio do Decreto nº46.973, de 16 de março de 2020;
- O Decreto nº 46.980, de 19 de março de 2020, que atualiza as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (covid-19) em decorrência da situação de emergência em saúde e dá outras providências;
- O Decreto nº 47.027, de 13 de abril de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (covid-19) em decorrência da situação de emergência em saúde e dá outras providências;
- A Resolução conjunta SECTI / UEZO n.º 007 de 13 de março de 2020;
- Que a UEZO não está em regime de férias ou de recesso acadêmico;
- as Portarias UEZO SEI nº 007, de 17 de março de 2020 e UEZO SEI nº 009, de 25 de março de 2020 ;

RESOLVE:

Art. 1º – Esta Portaria atualiza as medidas temporárias de contingência para prevenir a ocorrência de casos de COVID-19 no âmbito da Uezo.

Art. 2º - Suspender as aulas de graduação e pós-graduação, as atividades científicas, culturais e esportivas.

§1º Cabe à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação disciplinar o prosseguimento excepcional das atividades de pesquisa na Uezo durante a vigência deste ato.

Art. 3º - As atividades essenciais serão mantidas, devendo a definição dessas atividades ser feita pelos gestores (pró-reitores, diretores de centro e demais diretores).

Art. 4º - Determinar que os gestores dos diferentes setores da Uezo instituem o regime de trabalho na modalidade *Home Office* (em casa) para servidores, funcionários terceirizados e estagiários, desde que observada a **natureza da atividade**, mediante a utilização de tecnologia de informação e comunicação disponíveis. Ressalta-se a importância de **resguardar um quantitativo mínimo de servidores** para garantir a manutenção do atendimento presencial em sistema de rodízio e não trazer prejuízo à Administração Pública, conforme artigo 3º do Decreto nº 46.970/2020.

§1º Restringir o atendimento ao público, ficando sob a responsabilidade dos seus gestores a determinação dos casos essenciais a serem atendidos e os horários, dando publicidade aos mesmos à comunidade interna e externa.

§2º Os gestores das unidades e os chefes de setores poderão, sem prejuízo aos trâmites processuais, estabelecer horários alternativos para funcionários em atividades presenciais que estão sob sua responsabilidade, de modo a evitar os horários de pico do transporte público.

§3º Os pró-reitores e responsáveis pelas unidades administrativas de cada unidade no âmbito de suas atribuições devem definir as atividades administrativas a serem realizadas de modo remoto e presencial em atendimento à manutenção da continuidade e essencialidade das atividades da Administração Pública.

§4º Os servidores cujos familiares que habitam na mesma residência tenham doenças crônicas, sejam gestantes, lactantes, ou tenham idade superior a 60 (sessenta) anos podem, excepcionalmente e mediante autorização da chefia imediata, realizar suas tarefas na modalidade *Home Office*.

§5º Os servidores e funcionários das empresas terceirizadas que façam parte do grupo de risco (doenças crônicas e idade acima de 60 anos) deverão ser afastados das atividades presenciais.

Art. 5º - Suspender todos os eventos e atividades coletivas, em local aberto ou fechado, mesmo que previamente autorizados nas dependências da Uezo, bem como a designação de servidor ou membro para participar de eventos em que haja aglomeração de pessoas, salvo os indispensáveis para realização da atividade-fim.

Art. 6º – Restringir as reuniões administrativas que deverão ser **PREFERENCIALMENTE** não presenciais utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e comunicação disponíveis.

Parágrafo único - No caso da necessidade de reuniões presenciais, buscar realizar em espaços arejados e que não permitem a aglomeração dos participantes.

Art. 7º - Manter o transporte da comunidade Ueziana para os acessos ao transporte ferroviário e rodoviário.

Parágrafo único - Deverá ser realizada limpeza adequada no interior dos ônibus diariamente e orientação aos usuários de que as janelas devem ser mantidas abertas e o número de passageiros será reduzido para até 15 passageiros por viagem como medidas preventivas da COVID-19.

Art. 8º - Casos suspeitos de COVID -19 (febre acompanhada de sintomas de gripe ou resfriado, como febre, tosse e dor de garganta), deverão procurar a unidade básica de saúde mais próxima de sua residência.

§1º Nas hipóteses do caput deste artigo, qualquer servidor público, aluno ou prestador de serviço para UEZO via empresa, deverá comunicar imediatamente através do telefone (21) 2332-7535 ou pelo e-mail propesq@uezo.rj.gov.br, setor responsável pelo encaminhamento das notificações à comissão de prevenção de doenças infectocontagiosas da UEZO (CEPDIC-UEZO) e à chefia imediata.

§2º Não será exigido o comparecimento físico daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado de COVID-19. O envio do atestado deverá ser feito por via eletrônica.

Art. 9º - Viagens internacionais e nacionais estão suspensas e viagens nacionais a serviço estão restritas àquelas estritamente necessárias, cuja avaliação cabe aprovação da reitoria.

Art. 10 - O gestor dos contratos de prestação de serviços da Uezo deverá notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar integralmente a presente recomendação bem como utilizar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública, conforme determina o artigo 2º do Decreto nº 47.027, de 13 de abril de 2020.

Art. 11 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria deverão ser encaminhados às pró-reitorias e reitoria.

Art. 12 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e possui vigência de 15 (quinze) dias, prorrogáveis pelo tempo que for necessário, e revoga as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2020.

Maria Cristina de Assis
Reitora



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina de Assis, Reitora**, em 15/04/2020, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **4212425** e o código CRC **3E3332A3**.